

## N. 107

O Barão de Parnahyba, vice presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º Ficam elevados a seis contos de réis os vencimentos do inspector do thesouro provincial.

Artigo 2º Ficam elevados a cinco contos de réis (5:000\$) os vencimentos do inspector da instrucção publica provincial.

Artigo 3º Ficam elevados a trez contos e seis centos mil réis (3:600\$) os vencimentos do engenheiro fiscal da companhia de illuminação a gaz desta capital.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos oito dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

( L. S. )

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando os vencimentos dos inspectores do thesouro provincial e da instrucção publica e do engenheiro fiscal da companhia de illuminação a gaz da capital, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos oito dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino — *João de Souza Amaral Gurgel.*

## N. 108

O Barão do Parnahyba, vice presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da villa de Indaiatuba, decretou a seguinte resolução :

### Emendas

Diz no capitule 5º, artigo 20 «Fica prohibida a conservação de quaesquer animaes vagando pelas ruas ou praças. O contraventor ou dono do animal será multado em cinco mil réis de cada animal seu que fôr encontrado em taes circumstancias, salvo o caso do artigo 2º. § 19, ficando supprimido pela emenda seguinte : « Para ter gado e animal cavallar, pagará dois mil réis por cada cabeça. »

No artigo 2º § 25, diz — « De cada negociante de beira de estradas existentes e os que tiverem de abrir novo negocio, serão obrigados a pagar cin oenta mil réis, além dos impostos a que estão obrigados pela postura, ficando supprimido pela emenda seguinte : « Todos os negocios fora da raia da villa, pagarão cincoenta mil réis, alem dos impostos a que estão obrigados pela postura. »

No artigo 3º, § 2º, diz : « Para mascatear pelas ruas, estradas e sitios e com qualquer genero de negocio cem mil réis ; multa de trinta mil réis além do imposto que ficará supprido pela emenda seguinte :